



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado de Alagoas
Área de Recursos Logísticos
Planejamento de Contratações

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Serviço de Buffet tipo coquetel - com fornecimento de todo o material, mão de obra e insumos - para atender à demanda da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Alagoas (GRA/AL), conforme quantidades e exigências a serem estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto da licitação tem a natureza não continuada, tendo em vista que o contrato se encerrará após a entrega do objeto contratado.

1.3. Os quantitativos com o descritivo dos itens a contratar são os discriminados no quadro abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
01	Serviço de Buffet/Coquetel – Cardápio (SEI 27318668)	Serviço	45	80,00	3.600,00

1.4. Os valores acima foram baseados no menor valor encontrado na pesquisa de preços (SEI 27991525) e são compatíveis com os da última contratação (SEI 10465.100505/2021-01).

1.4.1. Os valores da tabela acima foram ajustados conforme solitado no Despacho (SEI 29089873), para se adequar ao novo valor descentralizado.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, sem prorrogação.

1.6. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a elaboração do presente Projeto Básico, para prover condições de atendimento às demandas de serviços que viabilizem a cerimônia de entrega do Prêmio de Reconhecimento Profissional do ME.
- 2.2. O evento é uma exigência da instituição do Programa de Premiação de Reconhecimento Profissional, criado com o objetivo de valorizar o servidor dessa Pasta e ao mesmo tempo contribuir para a seu crescimento individual e profissional.
- 2.3. O Programa prevê a realização anual de evento festivo para homenagear seus servidores, nas modalidades:
- 2.3.1. **Prêmio Jubileu de Prata** - Homenageia o servidor nos seus 25 anos de serviço público, em atividade;
- 2.3.2. **Prêmio Jubileu de Ouro** - Homenageia o servidor nos seus 50 anos de serviço público, em atividade;
- 2.3.3. **Prêmio Reconhecimento Profissional** - homenageia os servidores ativos, que ao longo do ano, tenham se sobressaído nas perspectivas relacionadas às suas competências técnicas e comportamentais, resultando na melhoria das relações interpessoais, na racionalidade dos processos administrativos ou na eficiência do atendimento ao público;
- 2.3.4. **Prêmio Ideias Inovadoras** - Iniciativas que contribuíram para melhoria dos procedimentos de trabalho.
- 2.3.5. Justifica-se a contratação pela necessidade de fornecimento de Serviço de Buffet tipo coquetel para o evento no dia da premiação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Trata-se de serviço comum não continuado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor.
- 3.2. O fundamento legal da presente contratação direta, é a dispensa de licitação com base no artigo nº 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e o Decreto 9.412/18:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados nas dependências da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Alagoas (GRA/AL), localizado no endereço: Pça Dom Pedro II, 16 – Centro – Maceió/AL.

- 4.2. A empresa deverá providenciar em até 48 **(quarenta e oito) horas** antes da realização do evento, degustação prévia dos itens constitutivos do Buffet, a fim de certificação se os mesmos estão de acordo com o solicitado no cardápio anexo (SEI 27318668) e ou ordem de serviço, e caso o Contratante desaprove, a contratada deverá providenciar os ajustes solicitados.
- 4.3. Caso após a degustação pelo responsável técnico da contratante, o cardápio seja aprovado, o contrato deverá ser assinado e o serviço agendado.
- 4.4. Todos os insumos, materiais e mão de obra necessária à execução do serviço, deverão ser providenciados pelo contratado.
- 4.5. A contratada deverá disponibilizar todos os itens do cardápio no local de execução do serviço no mínimo até **02 (duas) horas** antes do início do evento.
- 4.6. O horário de início do evento será determinado pela equipe de fiscalização da contratante, e notificado à contratada, em até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 4.7. As dúvidas, por ventura existentes, deverão ser esclarecidas pelo setor de Assessoria de Comunicação Social através dos telefones: 82 3311-2608, 82-3311-2610 e 82 3311-2720 (fiscalização técnica) ou dos e-mails acs.al.samf@economia.gov.br e protocolo.al.samf@economia.gov.br.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 5.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 5.3. **O serviço será recusado:**
- 5.3.1. No todo ou em parte quando entregue em desacordo com o cardápio anexo (SEI 27318668), ou o serviço não ser prestado conforme especificado na proposta da contratada, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- 5.3.2. Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 5.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do processo de preparação e/ou materiais empregados em sua elaboração, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.
- 5.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. No prazo de até 10 (*dez*) *dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o

recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes.

- 5.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 5.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 5.11. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- 6.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 6.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.5. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e

quantidade mínimas necessárias para perfeita execução de todos os serviços especificados neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.5. Comunicar ao Fiscal da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na produção dos produtos que possa ocasionar o atraso na entrega final.

7.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

7.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.11. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

7.12. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

7.13. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.14. Serão adotados, ainda, os requisitos da Instrução Normativa SLTI Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7.15. A CONTRATADA deverá executar o serviço mediante a priorização na especificação de materiais sustentáveis, objetivando, quando possível e viável, o maior volume de materiais certificados, de manejo sustentável e recicláveis.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da execução dos serviços.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas

quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste instrumento.

10.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da **empresa** detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a **GRA/AL** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastro:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Adiministrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

11.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

11.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.2. O futuro contratado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.5. Constatada a existência de sanção, a **GRA/AL** reputará a **empresa** inabilitada, por falta de condição de contratação.

11.6. Caso atendidas as condições de contratação, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. A **empresa** disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços,

consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, **caso seja solicitado pela GRA/AL.**

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em uma única etapa, após a execução de todos os serviços e após o recebimento definitivo do serviço pelo fiscal do contrato.
- 12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.7.1. o prazo de validade;
 - 12.7.2. a data de emissão;
 - 12.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.7.4. o período da prestação dos serviços;
 - 12.7.5. o valor a pagar, e
 - 12.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 12.9.1. Não produziu os resultados acordados;
- 12.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.9.3. Deixou de utilizar os materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.11. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.
- 12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;

13.1.2. A garantia resulta no encarecimento da contratação, onerando as propostas apresentadas;

13.1.3. Haverá acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à Administração;

13.1.4. A exigência de garantia pode representar a diminuição do universo de interessados, restringindo a competição;

13.1.5. Pela forma de contratação, que é por demanda e pela forma de pagamento que acontece somente após a realização definitiva do serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado:

14.2.2. **Multa de:**

14.2.2.1. 15% (dez por cento) sobre o valor do empenho em caso de atraso na execução dos serviços, conforme determinado no item 4.5 deste instrumento e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho em caso de não cumprimento em relação à apresentação de todos os itens constantes na proposta de cardápio anexo (SEI 27318668), assim como descumprimento quanto à apresentação dos itens ofertados no orçamento apresentado pela empresa, Anexo I (SEI 27991747) e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Projeto Básico.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Contratação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.

14.8.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8.2. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que foi o menor valor encontrado** em pesquisa no mercado local (SEI 27991747) e ajustado conforme Despacho (SEI 29089873).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, o seguinte Anexo:

17.1.1. Anexo I – Proposta Menor Preço (SEI 27991747);

17.1.2. Anexo II – Cardápio – Coquetel (SEI 27318668);

17.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Vínculo Familiar (SEI 28143389).

Documento assinado eletronicamente

ALBINO PIMENTEL DE PAIVA

Documento assinado eletronicamente

ABRAÃO CAVALCANTI MOURA

Documento assinado eletronicamente

FABIANA CARVALHO DA SILVA MEDEIROS



Documento assinado eletronicamente por **Albino Pimentel de Paiva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 26/10/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Cavalcanti Moura, Agente Administrativo**, em 26/10/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Carvalho da Silva Medeiros, Assistente Técnico-Administrativo**, em 26/10/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29094649** e o código CRC **953B806E**.